



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- Fixada a redação final com as sugestões da DAPLEN, exceto no que se refere ao ponto 2, que deverá manter a redação aprovada na Comissão, a saber: "Analisar a viabilidade de medidas..."
- também a expressão "Portadores" em "portadores de doença inflamatória do intestino" deverá ser substituída em todo o texto, por "pessoas" alterando para "pessoas com doença inflamatória do intestino", conforme acordado em reunião da Comissão de 8/ julho/2020
Alberto Veloso

Informação n.º 38/DAPLEN/2020 24 de junho

Assunto: Redação final do texto apresentado pela Comissão de Saúde relativo aos Projetos de Resolução n.º 22/XIV/1ª (BE), 36/XIV/1ª (CDS-PP), 44/XIV/1ª (PSD) e 50/XIV/1ª (PCP)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a proposta de redação final relativa ao texto apresentado pela Comissão de Saúde (9.ª), aprovado na reunião plenária de 19 de junho de 2020, relativo aos seguintes projetos de resolução:

- [Projeto de Resolução n.º 22/XIV/1ª \(BE\)](#) - Recomenda ao Governo que adote medidas que permitam melhorar as condições de vida e o acesso aos cuidados de saúde por parte de pessoas com doença inflamatória do intestino;
- [Projeto de Resolução n.º 36/XIV/1ª \(CDS-PP\)](#) - Recomenda ao Governo a adoção de medidas que minimizem o impacto das Doenças Inflamatórias do Intestino na vida destes doentes;
- [Projeto de Resolução n.º 44/XIV/1ª \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo a adoção de medidas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

que permitam aumentar a acessibilidade aos cuidados de saúde e melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de Doenças Inflamatórias do Intestino; e

- [Projeto de Resolução n.º 50/XIV/1ª \(PCP\)](#) - Recomenda ao Governo o reforço das medidas de apoio aos doentes com doença inflamatória do intestino.

No texto foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, bem como os demais elementos formais e algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas para facilidade de identificação.

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista,

Lia Negrão

RESOLUÇÃO N.º /2020

Recomenda ao Governo a adoção e o reforço de medidas tendentes à melhoria das condições de vida e de acesso a cuidados de saúde das pessoas com doença inflamatória do intestino

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Garanta a continuidade da prestação de cuidados de saúde *às pessoas com* aos portadores de **doença inflamatória do intestino**, assegurando o tratamento integrado da doença e a adequada articulação entre os diferentes serviços de saúde envolvidos.
- 2 – ~~Avalie a possibilidade de~~ **Avalie a possibilidade de criação de medidas de apoio aos portadores de doença inflamatória do intestino, designadamente no que respeita ao acesso a bens e serviços de saúde e à proteção em contexto laboral, considerando prioritária a situação dos portadores da doença no processo de eliminação faseada do pagamento de taxas moderadoras.**
- 3 – **Adote medidas de sensibilização da comunidade médica para o encaminhamento, para juntas médicas, de portadores de doença inflamatória do intestino, para que seja aferido o respetivo grau de incapacidade decorrente da doença.**
- 4 – **Crie um grupo de trabalho que proceda à atualização, integração e sistematização de todos os aspetos relacionados com a identificação das necessidades dos doentes crónicos, incluindo os portadores de doença inflamatória do intestino, bem como dos apoios específicos aos mesmos, o qual deverá propor a adoção de medidas de carácter legislativo relativas a doenças altamente incapacitantes, nomeadamente a criação do estatuto do doente crónico.**

- 5 – Crie um cartão, destinado a portadores de doença inflamatória do intestino, que permita o acesso prioritário destas pessoas a instalações sanitárias localizadas em locais públicos ou acessíveis ao público.
- 6 – Promova o aumento da literacia para a saúde no âmbito das doenças inflamatórias do intestino, em colaboração, designadamente, com associações representativas dos doentes.

Aprovada em 19 de junho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)